



h h

## PROTOCOLO

Considerando que, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas indemnizações compensatórias, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro;

Considerando que as receitas de exploração obtidas no âmbito das atividades sociais cometidas à IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, relativas ao exercício económico de 2017, não são suficientes para cobrir os custos associados e que, para o efeito, torna-se necessário atribuir um apoio financeiro, sob a forma de indemnização compensatória;

Considerando que a proposta de Plano de Atividades, Investimentos e Orçamento para 2017, submetida às tutelas, prevê o financiamento da empresa através de indemnizações compensatórias ou de outros instrumentos de financiamento do Orçamento da Região, até o total de 2.981.530,00€ (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta euros).

Assim, entre

A Região Autónoma da Madeira, representada neste ato pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, Rui Manuel Teixeira Gonçalves e pela



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas, adiante designada primeira outorgante

e

A IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, pessoa coletiva n.º 511 035 365, registada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º 00004/041008, representada neste ato pela Presidente do Conselho de Administração, Nivalda Nunes da Silva Gonçalves, adiante designada por segunda outorgante,

Nos termos do artigo no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, bem como com a Resolução n.º 158/2017, de 16 de março, é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

1. O presente protocolo tem por objeto a atribuição de uma indemnização compensatória à segunda outorgante, para remunerar o decréscimo das receitas da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, pela atribuição de apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público atribuídas pela Região Autónoma da Madeira no domínio da



habitação com fins sociais e atividades conexas, correspondente ao exercício de 2017.

2. A indemnização compensatória refere-se exclusivamente às seguintes atividades e encargos da segunda outorgante:
  - a) Apoios a título de rendas sociais;
  - b) Apoios sociais nas prestações do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados – PRID;
  - c) Apoio a fundo perdido para recuperação de habitações próprias afetadas pelos “Incêndios de 2016”;
  - d) Apoios a fundo perdido a desempregados destinados ao pagamento de rendas e prestações bancárias;
  - e) Gastos associados a atividades e projetos de inclusão social;
  - f) Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).
3. A previsão dos valores associados à missão social e da necessidade de financiamento através de indemnizações compensatórias está justificada nos anexos I, II e III do presente protocolo que dele fazem parte integrante.

## **Cláusula Segunda**

### **Indemnização compensatória**

1. Relativamente ao primeiro semestre de 2017, a primeira outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante, pelas atividades e missões a que se refere a cláusula primeira, uma indemnização compensatória de 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros).
2. A indemnização compensatória referida no n.º 1 será paga no ano de 2017, em 4 prestações mensais, sendo a primeira em março e a última em junho:



- a) Março – 600.000,00 €;
  - b) Abril – 300.000,00 €;
  - c) Maio – 300.000,00 €;
  - d) Junho – 300.000,00 €.
3. Caso a execução financeira confirmada nos termos da cláusula terceira seja inferior ao montante máximo da indemnização compensatória definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação, fazendo-se os respetivos acertos.

### **Cláusula Terceira**

#### **Confirmação de dados e fiscalização**

1. A segunda outorgante deverá confirmar, até 15 de abril de 2018, os custos estimados e efetivamente realizados em conformidade com o relatório e contas do exercício de 2017, devidamente certificados pelo Revisor Oficial de Contas.
2. O controlo das missões e atividades a que se refere o n.º 2 da cláusula primeira é da competência da primeira outorgante, tendo a segunda outorgante a obrigação de fornecer e prestar todas as informações económicas, financeiras, operacionais, estatísticas ou outras, e de disponibilizar-se para a realização de inspeções de confirmação dos elementos declarados.
3. A primeira outorgante, tendo em vista a realização das ações previstas no número anterior, poderá recorrer aos serviços de qualquer outra entidade com competências de inspeção no âmbito da Administração Pública Regional, ficando a mesma obrigada ao dever mútuo de cooperação.



### **Cláusula Quarta**

#### **Cabimento da despesa**

A verba que assegura a execução deste contrato-programa tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para 2017 na Orgânica 45 9 50 01 04, no Projeto 51181, da Medida 026, Classificação Económica D.04.04.03.00.00, Compromisso n.º CY51704830.

### **Cláusula Quinta**

#### **Alteração e resolução**

1. A alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo, por qualquer um dos outorgantes, carece de acordo escrito da outra parte.
2. Este protocolo poderá ser modificado ou revisto por acordo das partes, nomeadamente na subsequência da confirmação de dados a que se refere o n.º 1 da cláusula terceira.
3. O não cumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, poderá dar origem à resolução do mesmo, por iniciativa da outra parte.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro contratante, por carta registada com aviso de receção.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula, em caso de incumprimento justificado pela segunda outorgante das obrigações assumidas no presente protocolo, fica a mesma obrigada a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da perceção de cada prestação, ficando a mesma desde logo impedida de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

## **Cláusula Sexta**

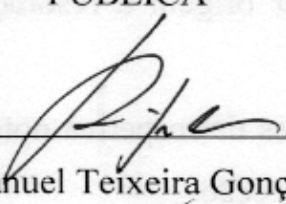
### **Vigência**

O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 30 de abril de 2018.

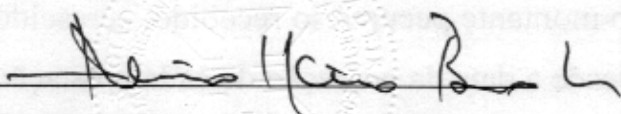
Elaborado em duplicado, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma.

Funchal, aos 23 dias do mês de março de 2017.

PELA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA,  
O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA

  
\_\_\_\_\_  
(Rui Manuel Teixeira Gonçalves)

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

  
\_\_\_\_\_  
(Rubina Maria Branco Leal Vargas)



Handwritten signature and initials in the top right corner.

### ADENDA A PROTOCOLO

Considerando que, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas indemnizações compensatórias, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro;

Considerando que, na sequência da Resolução número 158/2017, tomada por este Conselho de Governo, a 16 de março, foi celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a 23 de março de 2017, um protocolo tendente à atribuição de uma indemnização compensatória a esta entidade;

Considerando que, importa proceder a retificações de pormenor no texto do referido protocolo, através de adenda cuja celebração foi autorizada pela Resolução n.º 232/2017, tomada pelo Conselho do Governo Regional aos 12 de abril de 2017.

Assim, entre

A Região Autónoma da Madeira, representada neste ato pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, Rui Manuel Teixeira Gonçalves e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas, adiante designada primeira outorgante

e

A IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, pessoa coletiva n.º 511 035 365, registada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º 00004/041008, representada neste ato pela Presidente do Conselho de Administração, Nivalda Nunes da Silva Gonçalves, com suficiência de poderes que lhe foram



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

delegados por deliberação tomada por aquele conselho de administração aos 10 de abril de 2017, adiante designada por segunda outorgante,

Nos termos do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, bem como com a Resolução n.º 232/2017, de 12 de abril, é celebrada a presente adenda ao protocolo celebrado entre as mesmas partes, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

**Poderes de representação**

No protocolo celebrado ao 23 de março de 2017 entre a Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a representação desta última entidade foi assegurada pela Presidente do Conselho de Administração, Nivalda Nunes da Silva Gonçalves, com poderes que lhe foram delegados pelo respetivo Conselho de Administração por deliberação tomada em reunião do dia 13 de fevereiro de 2017.

**Cláusula Segunda**

**Alteração à cláusula segunda**

No protocolo celebrado ao 23 de março de 2017 entre a Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:





*Handwritten signature and initials*

### «Cláusula Segunda

#### Indemnização compensatória

1. Relativamente ao primeiro semestre de 2017, a primeira outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante, pelas atividades e missões a que se refere a cláusula primeira, uma indemnização compensatória de 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros).
2. A indemnização compensatória referida no n.º 1 será paga no ano de 2017, em 2 prestações mensais, do seguinte modo:
  - a) Maio – 1.200.000,00 €;
  - b) Junho – 300.000,00 €.
3. Caso a execução financeira confirmada nos termos da cláusula terceira seja inferior ao montante máximo da indemnização compensatória definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação, fazendo-se os respetivos acertos.».

### Cláusula Terceira

#### Alteração à cláusula sexta

No protocolo celebrado ao 23 de março de 2017 entre a Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a cláusula sexta passa a ter a seguinte redação:

### «Cláusula Sexta

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos desde a data da concessão do visto por parte do Tribunal de Contas e termina a 30 de abril de 2018.».

### Clausula Quarta

#### Cláusulas não alteradas

No protocolo celebrado a 23 de março de 2017 entre a Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, mantêm-se inalteradas as cláusulas não referidas na presente adenda.

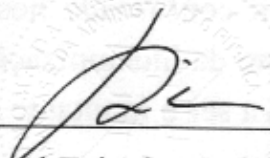


**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Elaborada em duplicado, depois de lida e achada conforme, vai pelas partes outorgantes ser assinada e rubricada, destinando-se um exemplar a cada uma.

Funchal, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

PELA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA,  
O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA

---

(Rui Manuel Teixeira Gonçalves)

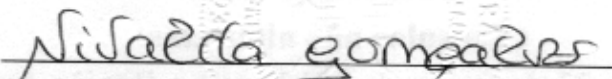
A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

---

(Rubina Maria Branco Leal Vargas)

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA IHM –  
INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM

---

(Nivalda Nunes da Silva Gonçalves)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

DEVALUADO  
06 ABR. 2017

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA IHM –  
INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM

RECEBIDO  
21 ABR. 2017

*Nivalda Nunes da Silva Gonçalves*  
(Nivalda Nunes da Silva Gonçalves)

Anexos:

Anexo I – Metodologias e justificações do decréscimo das receitas da IHM, EPERAM pela atribuição de apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no domínio das missões de interesse público;

Anexo II – Previsão dos valores associados à função social (não cobertos por outras fontes de financiamento);

Anexo III – Proposta de aplicação de indemnizações compensatórias.

TRIBUNAL de CONTAS  
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA  
24 ABR. 2017

SERVIÇO DO VISTO  
EMOLUMENTOS DEVIDOS

PARA O COFRE DA SECÇÃO REGIONAL

DO T. DE CONTAS DA MADEIRA: .. e 1.500,00

**ANEXO I**  
Metodologias e justificações



h.

APOIOS/ATIVIDADES	OBSERVAÇÕES
<p><b>1. METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DAS RENDAS SOCIAIS</b></p> <p>O valor da renda a considerar é o valor de mercado a cada momento, ou seja, aquele que resultar dos contratos de arrendamento com os proprietários dos fogos afetos à habitação social. No caso dos fogos propriedade da IHM ou sob administração desta entidade, em substituição do valor de mercado, será calculada uma renda que pressupõe a recuperação do preço de venda técnico (Pvt) com uma taxa de desconto de mercado para um horizonte temporal de 50 anos, ao que acrescem os encargos de gestão e de conservação ao longo do tempo de acordo com a seguinte fórmula:</p> <p><b>RT = ACJ + 15%ACJ + 5%ACJ (arredondada aos euros)</b> Em que:</p> <p>RT - renda técnica ACJ - mensalidade constante, determinada em função do preço técnico, considerando uma taxa de desconto/atualização de mercado para a maturidade em causa. 15%ACJ - Gastos de conservação e manutenção 5% ACJ - Gastos de gestão e administração</p>	<p>A renda é a <b>renda de mercado</b> para os fogos arrendados aos proprietários. Para os fogos propriedade ou sob gestão da IHM, a renda é calculada com base no preço técnico, cujo valor reflete o nível de conforto, estado de <b>conservação e idade do fogo</b> em função da sua <b>localização e qualidade ambiental</b>, sendo, portanto, uma avaliação de mercado do imóvel.</p> <p>Nos casos em que renda é avaliada, aplicam-se <b>critérios de mercado</b>, situação que se comprova pelo seu nível de aproximação às rendas praticadas pelos proprietários à IHM, para fogos de semelhante qualidade e localização.</p> <p>As <b>rendas sociais</b> são calculadas em função da composição e rendimentos do agregado familiar. A indemnização compensatória justifica-se sempre que o valor a faturar aos inquilinos for <b>inferior ao valor técnico ou ao valor de mercado</b>.</p> <p><b>Metodologia a atualizar sempre que se verificarem variações de mercado ou alterações legislativas que o justifiquem.</b></p> <p>N.º de inquilinos <span style="float:right">4.115</span></p> <p>Ver previsão dos valores associados no anexo II</p>
<p><b>2. METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DO PRID</b></p> <p>O valor da prestação a considerar é o <b>valor técnico</b> a cada momento, ou seja, o valor da prestação mensal necessária ao reembolso integral do capital disponibilizado aos beneficiários do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID). Considera-se também o valor dos subsídios a fundo perdido que se encontram previstos para atribuir, em 2016, a famílias afetadas pelos "Inédios de 2016".</p>	<p>As <b>prestações sociais</b> são calculadas em função da composição e rendimentos do agregado familiar. A indemnização compensatória justifica-se sempre que o valor a faturar aos beneficiários for <b>inferior ao valor técnico</b>.</p> <p>N.º de beneficiários em curso - PRID reembolsável: <span style="float:right">550</span> N.º de beneficiários de apoios a fundo perdido <span style="float:right">20</span></p> <p>Ver previsão dos valores associados no anexo II <span style="float:right">570</span></p>
<p><b>3. CONCESSÃO DE APOIOS AO PAGAMENTO DE RENDAS E DE PRESTAÇÕES DE CRÉDITO À HABITAÇÃO</b></p> <p>1. Do apoio a atribuir não poderá resultar uma taxa de esforço inferior a 30%; 2. O apoio a atribuir corresponde ao menor dos seguintes valores: a) 50% da prestação mensal do crédito à habitação ou da renda; b) 30 a 39%, comparticipação de 150€; 40 a 49%, comparticipação de 175€; &gt; 50%, comparticipação de 200€ Conforme o Decreto Legislativo Regional n.º33/2012/M, de 16 de novembro e demais regulamentação aplicável.</p>	<p>Estimativa de famílias a apoiar na renda: <span style="float:right">135</span> Estimativa de famílias a apoiar no crédito à habitação: <span style="float:right">165</span> Total: <span style="float:right">300</span></p> <p>Ver previsão dos valores associados no anexo II</p>
<p><b>4. GASTOS ASSOCIADOS ATIVIDADES E PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL</b></p> <p><b>5. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)</b></p>	<p>Ver previsão dos valores associados no anexo II</p> <p>Ver previsão dos valores associados no anexo II</p>

## ANEXO II

Previsão dos valores associados à função social (não cobertos por outras fontes de financiamento)

Previsão 2017

DESCRIÇÃO	Valor de custo, de avaliação ou de mercado	Valores a faturar pela IHM	Indemnização/ financiamento
Apoios a título de rendas sociais	14.200.000,00 €	3.600.000,00 €	10.600.000,00 €
Apoios sociais nas prestações do PRID (reembolsáveis)	781.000,00 €	335.000,00 €	446.000,00 €
Apoios a fundo perdido - Recuperação Incêndios	300.000,00 €	0,00 €	300.000,00 €
Apoios a fundo perdido desempregados - rendas e prestações bancárias	300.000,00 €	0,00 €	300.000,00 €
Gastos associados às atividades e projetos de inclusão social	70.000,00 €	0,00 €	70.000,00 €
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	90.000,00 €	0,00 €	90.000,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>15.741.000,00 €</b>	<b>3.935.000,00 €</b>	<b>11.806.000,00 €</b>
<b>NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PIDDAR:</b>			
Serviço da dívida			8.853.300,00 €
PIDDAR (sem serviço da dívida)			11.952.421,00 €
<b>TOTAL DO PIDDAR (1)</b>			<b>20.805.721,00 €</b>
<b>FINANCIAMENTOS A ABATER:</b>			
Aplicação de receitas próprias			50.238,00 €
Contrato programa PRID			200.000,00 €
Contrato programa - apoios a fundo perdido - Recuperação Incêndios			300.000,00 €
Contrato programa Serviço da Dívida			8.853.300,00 €
Contrato programa Plano de Investimentos Recuperação dos Bairros - FCN			4.075.121,00 €
Contrato programa Lei de Meios - Recuperação Incêndios			1.100.000,00 €
Financiamento PROHABITA - Recuperação Incêndios - Comparticipações			940.940,00 €
Financiamento PROHABITA - Recuperação Incêndios - Empréstimos			1.055.300,00 €
Fundos comunitários (FEDER/FSUE)			1.249.292,00 €
<b>SUBTOTAL A ABATER (2)</b>			<b>17.824.191,00 €</b>
<b>PROPOSTA DE INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA (1) - (2)</b>			<b>-2.981.530,00 €</b>
1.º Protocolo Indemnizações Compensatórias			1.500.000,00 €
2.º Protocolo ou Outros Instrumentos de Financiamento via Orçamento RAM			-1.481.530,00 €

## ANEXO III

## Proposta de aplicação de indemnizações compensatórias

ATIVIDADE/DESPESA	Montante a aplicar
Programa de arrendamento privado (proprietários)	1.440.000,00 €
Apoios a desempregados	300.000,00 €
Conservação do parque habitacional (edifícios)	612.180,00 €
Conservação de Espaços verdes (exteriores)	15.000,00 €
Condomínios e gastos associados	145.000,00 €
Conclusão de processos de aquisição/construção de imóveis cujos processos se encontram em legalização ou em acordos de regularização (ARD)	188.000,00 €
Encargos fiscais e outros	281.350,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>2.981.530,00 €</b>